

Revista de Informação Legislativa

Brasília • ano 37 • nº 148

outubro/dezembro – 2000

Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal

Lopes da Costa e o processo civil brasileiro

Sálvio de Figueiredo Teixeira

Sumário

1. O processualismo em Minas Gerais. 2. Lopes da Costa: o homem e o juiz. 3. O jurista e sua obra. 4. A influência de Lopes da Costa no processo civil brasileiro.

1. O processualismo em Minas Gerais

Ao manifestar-me sobre a figura admirável de processualista que foi Lopes da Costa, ousaria de início assinalar a inexistência de obra ou ensaio focalizando o processualismo em Minas Gerais, carência tantas vezes lamentada por Edson Prata, um dos arautos, nos anos setenta, da Escola de Direito Processual do Triângulo Mineiro, que nos deixou sem ver suprida sua preocupação, centrada, segundo ele, na exuberância dos estudos processuais nesse Estado de tão ricas tradições históricas e culturais.

O que nunca faltou na historiografia do Direito Processual Civil em Minas Gerais, todavia, foram processualistas de escol, nomeada e talento, assim como obras e estudos de marcante qualidade nesse importante campo da ciência jurídica.

Memória Histórica, lançada pela Revista da Faculdade de Direito da então Universidade de Minas Gerais, em 1959, no capítulo dos catedráticos relaciona, na disciplina “Direito Judiciário Civil”, a partir de 1892, os seguintes nomes (fls. 64/65): Levindo Lopes, Souza Jiquiricá, Camilo de Brito, Teófilo Ribeiro, Sabino Barroso, Augusto de Lima, Mário Amorim, Rodolfo Jacob, Rafael

Magalhães, Lincoln Prates, Cândido Naves, Sebastião de Souza e José Olympio de Castro Filho.

A este último, advogado de fala mansa, trato lhano e rara habilidade, criador do Departamento de Assistência Judiciária naquela Faculdade, de certa forma tive a honra de suceder em 1970, quando por concurso ali ingressei pouco menos de um mês antes da sua, para mim inesperada, aposentadoria. Estranhamente, porém justificada, nela não constavam os nomes de Artur Ribeiro e Amílcar de Castro.

O primeiro – Desembargador e, posteriormente, Ministro do Supremo Tribunal Federal, arquiteto do anteprojeto do Código de Processo Civil do Estado, que veio a comentar mais tarde –, porque professor de Direito Penal. O segundo – Desembargador e doutrinador exímio, o mais acatado e brilhante dos processualistas da Casa de Afonso Pena, no dizer de Eliézer Rosa, “sereno, tranquilo, dono de uma linguagem severa, elegante, com uma superioridade impressionante, independente” –, porque, professor catedrático de Direito Internacional Privado, para não prejudicar a postulação do então candidato, seu colega e amigo, renunciara a concorrer a vaga que se abria na cátedra que certamente seria sua se ao concurso se habilitasse.

Após 1959, entre os que também já faleceram, dois outros nomes, na “Federal” ambos advogados, merecem registro: Raymundo Cândido, livre docente vinculado mais ao Processo Penal que ao Processo Civil, bela expressão humana, e Celso Agrícola Barbi, jurista de nome italiano mas estilo germânico, notadamente pelo rigor científico e objetividade dos seus estudos.

Outros, mais jovens, e já com destaque, seguem-lhes os passos.

E ainda há aqueles, como Pedro Batista Martins, figura interessante e autor do anteprojeto do Código de 1939, que, nascidos em Minas Gerais, construíram suas vidas profissionais fora das fronteiras do nosso Estado.

Na década de setenta, surgiu em Uberaba e Uberlândia, com muito vigor e justificada admiração, a já referida Escola de Processo do Triângulo Mineiro.

Um dos fatores do seu sucesso, creio, foi a simbiose da unidade científica dos seus principais líderes com a diversidade de suas características pessoais, dado que cada um tinha um perfil bem característico em relação aos demais. Assim, Jacy de Assis, o mais idoso, advogado e diretor da Faculdade de Direito em Uberlândia, era o ponto de convergência pelo decanato. Edson Prata, professor como os demais, e também advogado, era o estimulador do grupo e o ponto de referência em Uberaba, inclusive porque proprietário do jornal e da editora. Ronaldo Cunha Campos, de fala também mansa e coração de criança, era o teórico maior, o pensador, sempre voltado para as teses e suas múltiplas variantes jurídicas. Era advogado à época, tendo ingressado posteriormente, pelo quinto constitucional, no Tribunal de Alçada de Minas Gerais.

Humberto Theodoro Júnior e Ernane Fidélis, os mais jovens desse grupo, à época juízes de primeira instância, de raro talento, autores de muitos livros e estudos, continuam suas belíssimas trajetórias como dois dos mais respeitados processualistas brasileiros dos nossos dias.

Outros nomes, entre os falecidos, também se projetaram na jovem Faculdade de Direito Milton Campos, sendo de destacar-se dois dos seus mais saudosos fundadores, os Professores João Milton Henrique e Orlando de Souza, advogado de vibrante atuação o primeiro, juiz aposentado e doutrinador o segundo.

Notável igualmente tem sido a participação da “Católica”, como sempre foi carinhosamente conhecida a inicialmente denominada Faculdade Mineira de Direito. E para isso, ao lado de outros, muito contribuiu Alfredo Araújo Lopes da Costa, mineiro na sua essência, um dos mais fecundos processualistas civis brasileiros.

2. Lopes da Costa: o homem e o juiz

Não obstante tenha atualizado o seu *Manual*, a convite honroso de sua família, não tive a ventura de conhecer pessoalmente o professor e juiz Lopes da Costa, não obstante tivéssemos vivido na mesma cidade durante a fase dos meus estudos secundários e universitários, iniciados aqueles um ano antes da sua aposentadoria como magistrado, e encerrados, os segundos, na UFMG, poucos anos antes do seu falecimento.

Belo Horizonte, à época, sedutoramente provinciana e tímida, não tinha a efervescência social e cultural dos tempos atuais e a área de atuação do excepcional Jurista, já aposentado na magistratura, era a Faculdade Católica, caracterizando-se ele por uma vida discreta e recolhida, dedicada ao lar, à leitura, às reflexões, à marcenaria, que cultivava como lazer, à revisão dos seus livros e à elaboração de outros. Daí a razão de socorrer-me, nesta parte, de informações colhidas aqui e ali, inclusive entre os seus familiares, entre os quais devo destacar a sua filha Maria Lopes da Costa Teixeira e o genro Dr. J. Belato Teixeira (de autoria deste, v. Dados bibliográficos, publicados na revista *Litis*, vol. 2, Rio, março, 1975, p. 239-55).

Diversamente do que muitos imaginam, não era ele mineiro de nascimento, tendo nascido no Rio de Janeiro, em 10 de setembro de 1885, filho de pai também carioca e mãe recifense.

Extraio de precioso depoimento que gentilmente me concedeu sua referida filha, datado de início de 1999, a quem ora renovo agradecimentos:

“Era de família nobre, ilustre e rica. Seus antepassados eram barões, título outorgado por serviços prestados ao Império. Até os 15 anos, viveu numa família que desfrutava de uma situação financeira muito boa. Tinham dinheiro, *status* e cultura.

Foi bom aluno na escola desde cedo. Fez o ginásio no Colégio Pedro II, no Rio, onde foi colega de Manuel

Bandeira, Antenor Nascentes, Souza da Silveira, filólogo, Lucílio Bueno, mais tarde Embaixador, e Castro Nunes, jurista e Ministro do Supremo Tribunal Federal, grandes nomes em suas profissões.

Começou a ler ainda menino. Trazia sempre da casa do avô materno, da Bahia, muitos livros, toda vez que ia visitá-lo. Lia também os livros do pai, bacharel em Direito, que advogava por amor à profissão, pois financeiramente dela não dependia.

Até os 15 anos teve sossego para estudar e viver. Aprendeu com a mãe, exímia pianista, o gosto pela música, principalmente música clássica. Tinha predileção por algumas áreas de ópera e Chopin. Tocava piano, de ouvido.

No último ano de ginásio, a situação financeira mudou. Seu pai avaliou o sogro para a fundação de uma empresa, que veio a falir.

O avô materno perdeu tudo e levou o genro com ele para a pobreza.

Venderam os imóveis que possuíam, as jóias, os objetos de arte, até o livro que sua mãe mandara fazer, encadernando as partituras de música, de lombada folheada a ouro. Mudaram-se para a periferia do Rio de Janeiro. Foi morar num barracão que ele e seus irmãos construíram no fundo do quintal da casa do pai. Os retratos dos antepassados, que ficavam pregados à parede, foram amontoados no barracão e serviam de tiro ao alvo para os estilingues dos irmãos menores. Às vezes não havia dinheiro nem para o café da manhã. Após a derrocada financeira, o primeiro aniversário de um deles foi festejado com um bolo de barro, neste fincada uma estaquinha, que segurava um pedaço de papel, no lugar da vela. No papel se lia: “pudim da miséria”.

Ninguém reclamava, mas Lopes da Costa ficou um pouco revoltado.

Foi no início da vida de pobreza que se bacharelou em Letras, aos 16 anos de idade. Alugou roupa para a festa em casa de um colega.

Nessa idade, teve que pensar seriamente na escolha de uma profissão para sobreviver. A princípio, deu aulas particulares de português. Ficou muito deprimido, meio perdido, jovem ainda, diante da luta pela vida.

Optou pelo curso de Direito, que tinha, antes de mais nada, horário de aulas compatível com o trabalho. Estudou na Escola Livre de Direito do Rio de Janeiro. Pouco freqüentava o curso. Trazia para a casa o programa, e estudava quando podia. Levou quase o dobro do tempo que os demais alunos para fazer o curso completo. Trabalhava como funcionário da Biblioteca Nacional. Voltava à Escola para prestar os exames. Mas se diplomou com distinção em todas as cadeiras, exceto em Direito Financeiro.

Sempre que podia, ia ao Teatro Municipal, onde se apresentavam com freqüência atores vindos da Europa. Gostava muito de teatro e de música.

No ginásio, fora aluno de admiradores de Augusto Comte, cujo pensamento estava na moda. Lopes da Costa tornou-se positivista. Não perdera a fé, porque nunca a tivera. Não recebera instrução religiosa quando menino. Teria sido, talvez, um marxista, mas ainda não se conhecia Marx. Comprou livros de Comte para estudar sua filosofia.

Foi funcionário público. Não guardou boas lembranças disso. Voltou-se para o jornalismo. Trabalhou na “Gazeta de Notícias”, a princípio, como revisor, à noite. Depois passou a colaborar com outros trabalhos. Atuou como repórter na Câmara e no Senado, e obteve matéria para se destacar no jornal com artigos escritos com o pseudônimo de “Álvaro Antunes”.

No trabalho em repartição pública, foi colega de Humberto de Campos.

Na luta como repórter, conheceu muita gente ilustre e se tornou admirador de figuras notáveis, entre elas, bem acima de todas, a de Rui Barbosa, por quem seria capaz de sacrificar a própria vida.

No corre-corre da luta pela vida, com alimentação deficiente e pouco repouso, adoeceu. Teve tifo, e se afastou em licença para tratamento. Naquele tempo, Manuel Bandeira estava na Suíça, tratando-se de tuberculose. O médico disse a meu pai: “Quem tem dinheiro, vai para a Suíça; quem não tem, vai para Minas Gerais” ... Ele veio para o sertão de Minas, no Cerrado, no Alto do Paranaíba. Seu irmão Mário estava trabalhando ali como agrimensor. Foi trabalhar com o irmão. Entrou em contato com a natureza: as cachoeiras, o cantar dos pássaros na mata, o horizonte longínquo das planícies, que parecia não ter fim ... Ficou maravilhado.

Fixou residência em Carmo do Paranaíba, hospedando-se na casa de um morador local, porque a cidade não tinha hotel. Cativou-o o acolhimento das pessoas, um povo gentil e prestativo. O clima era muito bom e a água, puríssima, tirada das fontes. Sem luz e sem água encanada, mesmo assim, Carmo lhe pareceu um paraíso. Desistiu de voltar para o Rio.

Na profissão, a vida lhe corria com o mesmo sossego, embora na época a divisão de terras dos grandes fazendeiros pudesse significar perigo, com emboscadas e às vezes morte. Com ele nada aconteceu.

Por motivo de serviço, teve que procurar um fazendeiro e rábula muito inteligente, Sr. Teófilo de Deus Vieira. A pessoa que o atendeu era a filha do fazendeiro, Felícia. Por sorte, amiga de Inês, filha do dono da casa onde Lopes

da Costa se hospedara. Dizia-se que foi “amor à primeira vista”. Com ela se casou em 1915.

Antes do casamento, foi ao Rio para resolver problemas pessoais e registrar o diploma do Curso de Direito.

De volta, iniciou a vida profissional de advogado. As causas mais frequentes eram as da área criminal, envolvendo, não raro, homicídios. Raramente uma causa cível, um inventário ou uma briga pela demarcação de terras. Advogou não apenas no Carmo, mas também nas redondezas: Patrocínio, São Gotardo, Patos de Minas e, às vezes, ia até Catalão, em Goiás. O único meio de locomoção era o cavalo. As viagens eram exaustivas. Dormia-se até mesmo nas matas. Ele, que era também poeta, fez um lindo soneto inspirado na cantiga dos pássaros, pela madrugada.

A clientela começou a chegar e, na época que ele dizia ser a melhor de sua vida, as coisas corriam bem. Mesmo sem água encanada e sem luz, sem os ambientes cultos que conhecera no Rio, era feliz.

Construiu uma boa casa, que parecia aos moradores locais um “palacete”: “Tinha até banheiro dentro de casa!”.

De repente, Carmo deixou de ser Comarca. Passou a Termo de Patos de Minas, por questões políticas. O trabalho diminuiu. Quando Carmo voltou a ser Comarca, o entrosamento do novo Juiz com o advogado não foi dos melhores. E já estava cansado da advocacia criminal.

Lopes da Costa recebeu, então, um convite para trabalhar em Araguari, no Triângulo Mineiro. Aceitou, porque lhe acenaram com uma advocacia promissora. Porém, a cidade era pequena e já tinha um advogado. O sonho não se concretizou.

Já com dois filhos, ele se viu novamente numa encruzilhada. Voltar para o Carmo não resolvia. Permanecer em Araguari era temerário. Deixou os filhos com a esposa, na casa de uma cunhada.

Passou por Belo Horizonte, para ver o advogado e amigo, Dr. Sandoval Babo, indo, a seguir, para o Rio de Janeiro, em busca de solução para sua vida de trabalho.

Nesse íterim, por indicação do Dr. Mendes Pimentel, foi nomeado, por Melo Viana, Governador do Estado, para o cargo de Juiz de Direito da Comarca de Caldas, no sul de Minas.

Entrou para a magistratura em 24.08.1926.

Depois, soube que Melo Viana dissera que era a última tentativa que fazia para pôr ordem na Comarca de Caldas.

Até que enfim tinha encontrado sua vocação. Impôs ordem na Comarca; com amizade e bom senso ajudou um escrivão a deixar a bebida; foi muito estimado. Fez várias amizades e ali voltou diversas vezes a passeio quando juiz de Alfenas, para onde foi promovido em 1928. O Fórum de Caldas hoje tem o seu nome.

Em Alfenas, fizeram-lhe uma estrondosa recepção. Já era esperado como um juiz trabalhador, íntegro e capaz. Esse acolhimento não foi apenas no princípio, mas durou enquanto lá esteve.

A função de juiz exigia-lhe um trabalho permanente. Era juiz de menores, também, o que lhe acarretava uma série frequente de aconselhamento de filhos, a pedido dos pais. Atendia com muita paciência.

Enfim, ele estava novamente feliz!.”

.....
“Tivera algumas aulas de alemão com um padre de origem alemã, e, es-

tudando também sozinho, lia com facilidade a língua em livros didáticos. Não falava o alemão, apenas o compreendia. Já em 1933 tinha uma boa biblioteca, com exemplares em alemão, italiano e francês. Para a aquisição de livros estrangeiros procurava as editoras que constavam das bibliografias de obras que lera.

Certa manhã, foi procurado por um tipógrafo pobre, homem simples, que o convidou a fazer parte da “Liga Jesus, Maria, José”, uma Associação que reunia apenas homens mais simples, sem cultura, para escutar o padre falar na igreja aos domingos, à tarde.

Lopes da Costa aceitou o convite, mais para não ofender o pobre tipógrafo. Algum tempo depois, o vigário pediu-lhe que falasse do púlpito para aquele povo que, ele, padre estrangeiro, não compreendia muito bem. O Juiz de Direito aceitou novamente o convite, e daí a poucos dias estava sendo chamado de Juiz da Paróquia de Alfenas. Ele não se incomodou.

Em tudo o que fazia, procurava aperfeiçoar-se. As dificuldades eram um desafio que estimulava sua vontade de vencer. Quis conhecer profundamente as razões de sua fé. Estudou filosofia e religião. Rodeou-se de bons livros, na maioria franceses: Bergson, Leon Bloy, Jacques Maritain. Data desse período sua verdadeira conversão ao catolicismo. Dizia que, então, os dias lhe pareciam “eternas manhãs de primavera”.

Não tinha casa própria. Com os vencimentos de Juiz jamais conseguiu comprar uma casa e a família vivia mudando de residência. Em 17 anos de Alfenas, aconteceram sete mudanças.

Apesar dos parcos rendimentos, acolhia em casa os que dele precisassem. Dois cunhados viveram alguns

anos em sua casa. Nos últimos anos de Alfenas, chegaram mais três sobrinhos. Teve, então, que procurar outra fonte de renda: o magistério. Dava aulas de Lógica e Psicologia no curso normal do Colégio Sagrado Coração de Jesus e no Ginásio Municipal de Alfenas.

O trabalho era cronometrado. De manhã, missa e comunhão diárias. De volta à casa, estudo, na parte da tarde, de 13 às 17 horas, no Fórum. Quando tinha folga, dedicava-se, para relaxar, a trabalhos de marcenaria, em oficina no fundo do quintal. Fazia mobília para os de casa e brinquedos para as crianças.

Fizeram-no Provedor da Santa Casa de Misericórdia. Começou logo a fazer reformas, principalmente no recinto da clausura, onde a fumaça da cozinha próxima enegrecia e sujava as paredes. Acabou reformando também a Capela, muito velha. Fez – ele próprio – o altar, os nichos para as imagens dos santos e a mesa de comunhão. Tudo na sua pequena oficina. Depois do jantar, descansava. Conversava, ouvia rádio e lia alguma passagem do Evangelho. Ia, em seguida, para o escritório, onde estudava e escrevia pela noite adentro.

Soube um dia que, em Alfenas, o jogo andava solto, e admitiam menores na jogatina. Procurou o delegado e pediu-lhe providência. Responderam-lhe que tiveram ordem superior para “fazer vistas grossas”. Depois de se inteirar de todo o assunto, convocou algumas pessoas que trabalhavam com ele no Fórum, e dali mesmo foi endereçado um telegrama para o Interventor, Dr. Benedito Valadares”.

.....
“A resposta veio. Não foi mais promovido. Seu nome era indicado à promoção, mas o Interventor não o nomeava. Passaram-se alguns anos. Sabia

que seu nome continuava sempre na lista de indicações. Certo dia chegou um telegrama comunicando-lhe que acabava de ser nomeado pelo Dr. Benedito Valadares para Juiz de Direito de Pará de Minas, terra natal do Interventor.

A promoção significava quase regressão: o Fórum muito menos movimentado do que o de Alfenas e os filhos teriam que estudar como internos em algum colégio de Belo Horizonte. Respondeu que “declinava da honra”. Recusou, assim, a promoção.

Enquanto durou a ditadura, permanecendo o Dr. Benedito Valadares como Interventor, não houve mais promoção para ele.

Foi depois disso que começou a escrever o Tratado de Direito Processual Civil Brasileiro. Trabalhava muito, entrava pela madrugada, pesquisando, escrevendo e datilografando, com dois dedos só, as páginas da obra que seria publicada mais tarde e tão bem recebida pela crítica.

Saía pouco e se relacionava com algumas pessoas: o médico, dois advogados, o promotor, o escrivão, os padres, um marceneiro, que era artista italiano, e fez as estantes da sua biblioteca, e o pedreiro que lhe reformou a casa alugada, aumentando dois quartos, para caber a família... Era estimado pelos ricos e pelos pobres. Teve sua atenção despertada para o problema social. A Vila Vecentina, que ele e a esposa haviam conhecido nas visitas periódicas, para ajudar necessitados, estava pobre demais. Ele percorreu as fazendas dos amigos, pedindo colaboração. Conseguiu o compromisso de doação de alimentos no refeitório comunitário que ele mandou construir perto do hospital, com doativos que angariou: refeitório no andar de cima e toaletes no andar de baixo.

Assim era ele: um homem bom, um Juiz justo, um cidadão preocupado com o social, um devotado jurista. Sua extrema timidez transparecia orgulho para muitos que não o conheceram mais intimamente. Era humilde, desapegado das riquezas da terra”.

Com o fim da ditadura, por ato do Interventor, Desembargador Nisio Batista, que presidiu o Tribunal de Justiça durante 21(vinte e um) anos, em 1946 foi promovido para a Comarca de Varginha, onde permaneceu por dois anos, de onde ascendeu, por ato do Governador Milton Campos, com grande repercussão, diretamente ao Tribunal de Justiça, sendo o primeiro e único juiz mineiro a chegar àquela Corte sem passar pela Comarca de Belo Horizonte.

Ao agradecer a toga de desembargador, disse em trechos do seu discurso, consoante nota biográfica publicada na revista *Jurisprudência Mineira*, vol. 47/1:

“A verdade, porém, é que só Deus sabe por que me aventurei por estas alturas. O arbusto que envelheceu na planície estranha ver-se plantado entre as árvores que se levantam na serra. Lá em baixo era a sombra em que se esconde a fraqueza. As mansas virações que não arrancam raízes. No alto é a luz que fulmina as imperfeições. A atmosfera rarefeita, dentro da qual as tempestades rebentam e jogam os troncos mal seguros no chão. Galgar é sempre perigoso”.

.....
“Há duas coisas na profissão do Juiz. Uma é fixa, limitada a certo tempo e a certo lugar. Tranqüila, estável, sempre igual a todas as horas e em toda a parte. É o ofício. O ofício diz respeito ao ato. É o dever que impera então com o mesmo peso sobre o Juiz Municipal do mais pequenino e longínquo termo judiciário, como sobre o ilustre Presidente deste egrégio Tribunal.

A outra coisa, porém, é a carreira. Agitação, inquietação, movimenta-

ção. Desordem até quando, no sentido e na prática, a palavra faz sinônimo perfeito de corrida.

Nasce então aquela terrível doença da alma, que é a paixão do ambicioso. O ofício se torna desagradável. Desprezível a tarefa. O esforço, contrafeito. O ofício é sacrificado em benefício da carreira. A moralidade dos meios, à utilidade dos fins. Hipocrisia, bajulação, mentira, tudo pode servir. Se a fonte do poder não jorra, a vara de um poder mais alto pode fazê-la rebentar. Pelas dignidades o ambicioso – como dizia Janvier – renuncia à dignidade. Não sobe mais de pé, mas de gatinhas.

Entretanto, o ofício é um estado. E estado, de *stare*, é a posição de quem fica de pé. Os que amam verdadeiramente o ofício, pressentem em cada degrau da escada o aumento progressivo das responsabilidades. E então ao amor ajuntam o temor da carreira”.

.....
“É possível, porém conciliar o amor ao ofício e ao desejo de fazer carreira. Não matando as ambições mas reduzindo-as ao seu justo limite. As que não se transformam em paixões, são normais. Representam a inclinação fundamental de tudo que vive. É aquela vontade de existir de que falou Shopenhauer. A inclinação natural a melhorar as condições da própria existência. É imanente a toda natureza – diz S. Tomaz – inclinar-se para os atos proporcionados a seu poder de ação, nos limites que o Criador traçou”.

Nessa Capital, veio a colaborar na fundação da Faculdade Mineira de Direito, hoje Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, tendo sido seu Professor de Direito Processual Civil e seu primeiro Diretor, emprestando-lhe mais tarde o seu nome ao Departamento de Assistência Judiciária que nela se instalou.

Essa experiência do magistério jurídico, todavia, não lhe era nova, dado que em Alfenas, onde foi professor de Lógica e Psicologia, nos cursos ginásial e colegial, também lecionou na então existente Faculdade Livre de Direito.

Colho ainda do depoimento de sua filha:

“Aposentou-se em 1953. A aposentadoria o abalou muito. Sentiu-se como se lhe tirassem o tapete de debaixo dos pés. Ficou, na verdade, muito deprimido. Algumas vezes voltou ao Tribunal para matar saudade. Achou desagradável, tendo a impressão de que ali estava “sobrando”.

Faleceu em 16.04.66, de aneurisma da aorta abdominal”.

Contava, à época, 80 (oitenta) anos de idade, sendo de registrar-se que, em seus últimos anos, após a aposentadoria, além da intensa atividade doutrinária, inclusive a escrever artigos para revistas e jornais, dedicou-se à advocacia de segundo grau, quando também emitia pareceres.

Nas palavras do Prof. Mello Cançado, foi ele “um ser solidário, embora todo o seu retraimento; um ser fraternal, embora seu voluntário ostracismo; um ser presente, embora sua confinção no doce lar que a sua ternura soube erigir”.

3. O jurista e sua obra

Segundo seus familiares, foi a partir de sua ida para Alfenas que ele começou a dedicar-se mais ao Direito Processual Civil, que para ele era “o estuário para onde convergiam todas as questões de direito”, entendimento reafirmado três décadas depois, em 1959, no prefácio da 2ª edição, pela Forense, do seu monumental tratado “Direito Processual Civil Brasileiro”. Ali, escreveu ele:

“Já quinze anos são passados sobre a primeira edição deste “Direito Processual Civil Brasileiro”, escrito nas horas de lazer de uma carreira

laboriosa, como a da magistratura no interior do País.

Atribuído à União, pelo art. 5º, nº XIX, letra a, da Constituição Federal de 1934, o poder de legislar sobre processo civil, e mantida essa atribuição pela Constituição de 1937 (art. 16, nº XVI), foi afinal a 18 de setembro de 1939 promulgado o Código nacional.

Desde João Monteiro não tínhamos tido mais quem de modo geral se preocupasse com a doutrina do processo, salvo um outro estudo sobre pontos singulares:

De nós, poder-se-ia dizer o mesmo que Charles Vass dizia da França:

“A literatura jurídica francesa oferece pouco material para a construção científica do processo civil.

É isso, sem dúvida, devido a que em França se conservou o hábito, pouco abandonado em outros países, de tratar o processo como um conjunto de regras práticas, coleção de fórmulas, a que os litigantes deveriam recorrer, sem se preocuparem com a natureza jurídica, nem com as consequências das relações estabelecidas pela realização dos atos processuais”.

A nova lei provocou o renascimento da doutrina, num movimento que recebeu então um grande incentivo na atuação que teve na Faculdade de Direito de São Paulo um dos mais ilustres processualistas italianos – Enrico Tullio Liebman – que um vagalhão do fascismo arrancara da cátedra que ilustrava na Universidade de Pavia.

Começaram a surgir estudos esparsos. Todas as obras de conjunto seguiram o método dos comentários, inadequado para uma *exposição sistemática*.

A esta me atrevi. Vários anos havia, vinha estudando o processo civil, vendo-o abandonado e indiferente às grandes reformas que se tinham operado nos países europeus, principalmente na Alemanha e na Itália.

O Código era novo e na legislação introduzira profundas modificações. Os autores começavam a fazer-lhe a exegese, e os tribunais a dar-lhe aplicação.

O generoso acolhimento que teve o meu trabalho de muito excedeu a expectativa do autor.

Esgotada a edição, sua procura continuou. Pus-me então a trabalhar para uma outra, na medida que me permitiam as absorventes funções de juiz no Tribunal de Justiça de Minas Gerais.

Durante todo esse tempo, continuei a estudar o processo civil.

Em todos os domínios da vida, devido à constante transformação de todas as coisas, que evoluem ou involuem sem cessar, não é possível ficar imóvel num ponto que já se alcançou. Manter-se estacionário, a conservar o que já se adquiriu, é impossível. Ou se vai para diante ou fatalmente se retrograda.

Natural, pois, que uma visão mais demorada e mais atenta da matéria faça modificar muitos pontos de vista e rever muitos conceitos que pareciam definitivos.

É o que comigo sucedeu, como o leitor verificará no confronto entre as duas edições.

Acresce que várias leis alteraram o texto primitivo do Código, umas para melhor, outras infelizmente para pior.

Em meu trabalho, o que sofreu maior alteração foi, naturalmente, a parte geral. Modifiquei não somente o conteúdo, como a ordem sistemática das matérias. Despi a linguagem daquele tom polêmico, vestígio da profissão de advogado, que também exerci nos princípios de minha carreira e na qual sempre me apaixonei pela verdade das causas que sustentava”.

E foi como processualista que ele se destacou como um dos maiores da processua-

lística brasileira, ombreando-se ao pernambucano Paula Baptista e ao paulista João Mendes Júnior, cada um deles com características próprias e inconfundíveis, insuperáveis na construção da doutrina processual civil em nosso País.

De sua lavra, foram publicados: *Da citação no processo civil* (Belo Horizonte, Imprensa Oficial, 1927); *Da responsabilidade do herdeiro e dos direitos do credor da herança* (São Paulo, Saraiva, 1928); *Direito Profissional do Cirurgião Dentista* (idem); *Da intervenção de terceiros no processo* (São Paulo, C. Teixeira & Cia, 1930); *Direito Processual Civil Brasileiro* (1941); *Medidas preventivas – medidas preparatórias – medidas de conservação* (1953, 3. ed. em 1966, ed. Sugestões Literárias S.A); *Manual Elementar de Direito Processual Civil* (Forense, 1956); *A administração pública e a ordem jurídica privada* (Belo Horizonte, Bernardo Álvares, 1961); *“emarcação – divisão – tapumes – condomínio – paredes-meias* (ed. Bernardo Álvares, 1963).

Ao escrever sobre Lopes da Costa, José Raimundo Gomes da Cruz, mineiro radicado em São Paulo, no capítulo sobre sua bibliografia, anotou ((Revista de Processo – Repro, 67/298):

“5. Bibliografia de Lopes da Costa

A) *Da citação do processo civil* (1927):

No prefácio do livro, o Des. Raphael Magalhães dizia tratar-se da monografia “mais completa e proveitosa que se tem escripto sobre o assumpto em língua portuguesa”. “Duas palavras” de apresentação também foram trazidas pelo autor da obra, escrita em Carmo do Paranaíba, pelo então advogado Lopes da Costa. Ele parece desculpar-se: “Trabalhando para o direito, não posso pretender mais que a categoria de simples operário. O salário é pequeno – pouco importa. Ao demais, entrei tarde para o serviço”. Lembrou a parábola do patrão que pagou igualmente aos trabalhadores, mesmo tendo alguns trabalhado durante tempo menor do que outros.

.....
O autor se baseava no Código de Processo de Minas Gerais. Criticava, com razão, a confusão terminológica, propondo conceito de tal ato público, judicial, de chamamento a juízo da “parte ou qualquer outra pessoa subsidiária do processo”. Seguem-se capítulos dedicados à citação inicial (lembrados os casos de urgência, sem tal citação, mas com caráter provisório, sempre), a quem deve ser citado, ao tempo e lugar das citações, às espécies desta (“quando o citado por edital não comparece, o juiz, de ofício, nomeia-lhe um curador à lide”), à nulidade e à falsidade da citação.

Tudo leva a crer que, em vez de publicar segundo volume, sobre os efeitos da citação, Lopes da Costa deixou tudo para seu tratado, tantas vezes lembrado.

B) *Da responsabilidade do herdeiro e dos direitos do credor da herança* (1928): Dedicado ao Dr. Fernando de Mello Vianna (“a quem devo o ingresso na magistratura do Estado de Minas Gerais”), este livro teve prefácio do Min. Costa Manso, que recomendou “calorosamente a obra”.

Mesmo evidente o cunho civilista desta, não falta observação sobre o processo.

.....
C) *Direito profissional do cirurgião-dentista* (1928) – (Direito das profissões sanitárias): Em seu próprio prefácio, Lopes da Costa destaca que a idéia do livro “nasceu de um caso forense”, da sua “obscura advocacia de província”. Apesar de tratar-se de obra premiada, ainda se percebe o escrúpulo rigoroso dele quanto à publicação do estudo, diante de conselho um tanto severo de Vivante aos candidatos à criação de monografias jurídicas.

Segue-se o texto da ata da comissão julgadora das “obras que, em

1927, concorreram ao prêmio da Fundação Pedro Lessa”. Sabe-se que houve empate no primeiro lugar deste livro com o estudo de Amílcar de Castro, então também juiz do interior, que tratava “Das execuções de sentença no Estado de Minas Gerais”.

A obra não é apenas de direito civil, embora tenha merecido maior destaque no tratado de civilista do vulto de José de Aguiar Dias. Na verdade, Lopes da Costa estuda os aspectos constitucionais, penais, comerciais, processuais penais e civis do tema, sempre valendo-se de bibliografia adequada, nacional e estrangeira.

D) *Da intervenção de terceiros no processo* (1930): Em seu prefácio, J.M. de Azevedo Marques destaca que o tema constituía “quebra-cabeça” para os legisladores e julgadores, partindo da “conveniência da simplificação e economia do processo”, de um lado, e de outro, da “inconveniência das intervenções em lutas alheias” e elogia a proposta doutrinária do livro, quanto às “perturbações necessárias” do processo alheio.

.....
E) *Direito Processual Civil Brasileiro* (1941): De 1927 a 1930, Lopes da Costa publicou quatro livros de prestígio. Durante a década seguinte, nenhum, antes dos quatro volumes do seu tratado, com o título em epígrafe. Agora o fôlego, a paciência, o trabalho metódico, não mais a construção de capelas, mas da catedral. Sem desvios para outros setores do Direito, a obra do processualista moderno e brasileiro.

.....
F) *Medidas Preventivas – Medidas Preparatórias – Medidas de Conservação* (1953): Segundo o prefácio, a pesquisa deste tema começou em Varginha e ficou mais difícil com a promoção do seu autor ao cargo de Desembargador do TJMG.

Até a terminologia é moderna, pois o capítulo inicial se dedica às “medidas cautelares”. Seu autor distinguiu bem medidas antecedentes de medida preparatória. Falou do chamado “poder cautelar geral” do juiz e insistiu no caráter provisório da tutela cautelar, jamais “de execução satisfativa”.

G) *Manual Elementar de Direito Processual Civil* (1956): No tópico relativo ao Professor de Direito, antecipamos breve referência a este livro. Seu prestígio se percebe, v.g., na inclusão em todos os capítulos de obra similar de prestígio que só inclui autores que escreveram após a vigência do CPC de 1973.

H) *A administração Pública e a Ordem Jurídica Privada (Jurisdição Voluntária)* (1961): Já antecipamos referência a este livro, no tópico sobre o Processualista emérito. Criticando o critério formal quanto às funções do Estado, Lopes da Costa se vale da analogia com o organismo biológico, citando autores especializados em anatomia e fisiologia humana. Obra de plena maturidade, já aposentado da magistratura o seu autor, tudo impressiona. Restaria destacar algo, no caso, o cap. XIV, sobre a irretratabilidade da decisão, que se distingue de irrecorribilidade e de coisa julgada.

I) *Demarcação – Divisão – Tapumes (Domínio – Condomínio – Paredes-meias)* (1963): Último livro de Lopes da Costa, que viria a falecer em 1965 (*rectius*, 1966). Se nos lembrarmos do seu começo em Minas com seu irmão, como agrimensurador, talvez expliquemos, pelo menos em parte, sua última obra doutrinária. Também aqui a origem civilista viria a ajudá-lo muito. Mas só vamos destacar uma passagem para ilustrar, no escritor metódico, paciente, estudioso e reservado, o lado de humor, com frequência encontrado em sua obra de jurista. Criticando,

como fazia ainda mais freqüentemente, o Código de 1939, em certa passagem, ele diz: “O legislador, para dar mais uma prova de que rubrica *non facit fidem* não tratou justamente da ação que enumerou em primeiro lugar – a de tapumes. Fez como o locutor da Hora do Brasil, no aviso aos navegantes, quando nada há a prevenir para a segurança da navegação: “Não há aviso”.

Dele, assim, podemos dizer o que Paulo Rónai afirmou sobre Guimarães Rosa, pois, para ambos, “escrever tinha tanto de brincar quanto de rezar”.

J) *Outros trabalhos publicados*: Além de vários artigos doutrinários, Lopes da Costa, após sua aposentadoria escreveu com regularidade sobre temas jurídicos para o jornal *Correio do Dia*, de Belo Horizonte, em 1953 e 1954, mantendo nele coluna intitulada “Pelo Mundo Jurídico”. Também escreveu sobre temas políticos e sociais, além de matéria que classificava como “Jurisprudência Crítica”.

Seu prestígio como processualista de escol firmou-se no Brasil inquestionavelmente. Não mais se falava ou escrevia sobre o nosso processo civil sem citar Lopes da Costa.

Em carta datada de 5.7.1962, Dario de Almeida Magalhães, ao agradecer-lhe o exemplar do seu novo livro *A administração pública e a ordem jurídica privada*, confessou-lhe:

“O seu novo trabalho confirma e acrescenta razões para o juízo, que é hoje dominante nos nossos círculos jurídicos mais prestigiosos: o senhor é, atualmente, o mais sábio, lúcido e seguro dos nossos processualistas. E é para mim motivo especial de satisfação participar deste juízo, pelos laços que o ligavam ao meu Pai, que teve o prazer de exaltar os seus autos méritos de jurista quando o senhor iniciava a sua obra de publicista”.

Sua obra chegou, à época, a Portugal despertando entusiasmo, como se vê de apreciação lançada por L. P. Moitinho de Almeida, in “*Jornal do Foro*”, ano 26 (1962), nº 138/40, p. 245-247, em loas à sua doutrina, particularmente no concernente à jurisdição voluntária.

Mesmo Eliézer Rosa, que em seu belo *Dicionário* fizera restrições à sua obra, embora enaltecendo-lhe a excelência exegetica, em cartas datadas de 8.11.1973 e 2.10.1985 veio a penitenciar-se de sua inicial crítica parcial, reconhecendo, após aprofundar-se no estudo da obra de Lopes da Costa, a grandeza da sua contribuição à ciência processual brasileira. Na última das referidas cartas, a mim dirigida, escreveu o Jurista-Poeta:

“Que grande Mestre era o Lopes da Costa. Fiz-lhe grande injustiça, em 1957, ao publicar o meu primeiro *Dicionário de Processo Civil*. Depois que me dei à leitura de toda a sua obra, me senti envergonhado de minha insubstituível crítica, produto de minha imaturidade, ou arroubos de jovem inexperienced. Busquei corrigir minha ousadia, mas já estava ele morto. O sábio e modesto homem nunca me respondeu diretamente, só o fazendo de modo indireto, insistindo numa afirmação, com muita ênfase, num ponto que eu havia criticado. Notei e guardei comigo a lição. Hoje sou um devotado estudioso da obra admirável daquele varão sábio e grandemente humilde”.

José Frederico Marques, o grande processualista de São Paulo, em livro que fez editar pela Saraiva (1977) sobre *O Direito Processual em São Paulo*, observou (nº 1, pág. 2) que a renovação que se operou no Brasil a partir da década de trinta teve como líderes incontestáveis, no início, processualistas de outros Estados, a saber, o alagoano Pontes de Miranda, o carioca Machado Guimarães e os mineiros Amílcar de Castro e Lopes da Costa.

Não menor, e talvez ainda maior, era a admiração de Buzaid, igualmente um dos ícones do nosso processo civil. Em seu ensaio *Grandes processualistas* (Saraiva, 1982, n° 22), entre outras considerações, escreveu ele de Lopes da Costa:

“No seu Tratado de Direito processual civil brasileiro, que se desenvolve em quatro volumes, consagra e aplica os fundamentos da filosofia aristotélico-tomista”.

Foi, no entanto, na “Revista de Direito Processual Civil” (Saraiva, SP, 1960, vol. 2, p. 211-212), em magnífica resenha acerca da 2ª edição do *Tratado*, de 1959, que, de forma magistral, aquele que viria a ser o autor intelectual do Código de 1973 expôs sua admiração, como se vê a seguir:

“A personalidade marcante de Lopes da Costa revelou muito cedo a sua vocação para os estudos de *Direito Processual Civil*. Em 1927 publica *Da Citação no Processo Civil*; em 1953, *Medidas Preventivas*, da qual saiu segunda edição em 1958; em 1956, o *Manual Elementar de Direito Processual Civil*. Lança agora a segunda edição do *Direito Processual Civil Brasileiro*, cuja primeira veio à luz, também em quatro volumes, em 1941.

O insigne escritor conjugou, durante a sua laboriosa e fecunda existência, a missão científica do processualista à do magistrado, que percorreu as várias entrâncias até atingir o cargo de desembargador do Tribunal de Minas Gerais, honrando as duas atividades com o seu talento e o seu largo saber. O que verdadeiramente surpreende em seu vigoroso espírito é a perseverança nos estudos científicos, feitos no interior de Minas, enquanto magistrado, com as dificuldades naturais do autodidatismo, que soube vencer pela meditação dos problemas e pelo cultivo de várias línguas, nomeadamente o alemão e o latim, que lhe permitiram manter o mais

vivo e estreito contacto com os maiores escritores da atualidade.

Além disso, o cotejo entre as várias edições dos seus livros assinala a permanente inquietação do seu espírito que, insatisfeito com o que produz e é sempre da melhor qualidade, trabalha continuamente sobre os temas, revê as investigações já concluídas, refaz capítulos e até volumes inteiros, de modo que, ao se ler que a segunda edição é revista e aumentada, logo se adquire a convicção de que é antes uma obra nova do que a reprodução, com breves acréscimos, da anterior.

Ainda agora, contando cerca de setenta anos, emprega a sua atividade, regendo a cátedra de Direito Processual Civil na Faculdade Mineira de Direito. Tendo-se esgotado, há vários anos, a primeira edição da sua obra capital – *Direito Processual Civil Brasileiro*, preparou, com requinte de cuidado, a segunda edição, que acaba de ser publicada. Da obra, lançada em 1941, pouco resta na verdade. Deu nova disposição às matérias; refundiu quase todos os capítulos; modificou opiniões; em suma, apresentou um livro, que se pode considerar substancialmente novo.

Essa impressionante capacidade de trabalho, aliada a um rigoroso método científico que emprega em todos os seus estudos, assegura ao insigne professor de Minas uma posição entre os maiores mestres da América.

A obra é fundamental. Raros escritores entre nós, conhecendo com tanta segurança não só a história como o direito comparado, puderam reunir tão valioso cabedal, não como a máquina que se limita a fotografar fichas, mas como o observador agudo que penetra a índole dos institutos, para descobrir a sua filiação e a sua razão de ser. Não faz a história como histo-

riador senão como jurista; por isso a invoca na medida em que serve para explicar o direito. É que, diversamente do matemático que trabalha sobre leis imutáveis, válidas para todos os tempos e todos os povos, o jurista trabalha sobre fatos variáveis da vida social, sujeitos às contingências do progresso da humanidade.

O completo domínio da doutrina estrangeira, nomeadamente alemã, austríaca, italiana, francesa, espanhola e portuguesa, lhe permite fundamentar os conceitos que extrai da análise do direito nacional, mostrando, através do método comparativo, as coincidências e dissemelhanças.

Mas Lopes da Costa não é apenas jurista. Cultiva há longos anos a filosofia tomista, à luz da qual formou o seu espírito de investigador, que se não contenta com a exegese do Código artigo por artigo, preferindo a elaboração de carácter sistemático.

Dotado de aguda penetração, realiza, em toda plenitude, uma obra unitária, onde se observa a coerência das idéias, apesar da variedade de teorias com que tem, a cada passo, de operar ao longo dos quatro densos volumes. O seu espírito filosófico não o divorcia da realidade. Ao contrário, compreendendo que a obra se destina a leitores de diferentes graus de ilustração, ilumina com exemplos os conceitos que emite, de sorte que a leitura se torna amena, graças à feição didáctica que lhe imprimiu.

Não sendo possível, dentro dos limites de uma resenha, analisar por inteiro a obra, limitando-nos a indicar algumas idéias fundamentais, que exprimem a notável independência de nosso autor não só na elaboração de seu pensamento, mas também na discussão das teorias que contribuíram para o engrandecimento do Direito Processual Civil.

A obra compreende todo o processo civil. Começa por uma exposição de conceitos fundamentais, especialmente sobre jurisdição (vol. I, págs. 50 e segs.), ação (vol. I, págs. 80 e segs.), processo e procedimento (vol. I, págs. 190 e segs.). Estuda depois os sujeitos do processo: juiz e partes (vol. I, págs. 265 e segs.); em relação ao primeiro, os problemas de competência, garantias da magistratura e cooperação judicial; em relação ao segundo, as condições, capacidade e pluralidade subjetiva.

O segundo e terceiro volumes são dedicados, em sua maior parte, ao processo de cognição em primeira e segunda instância, figurando a teoria dos recursos. Trata no quarto volume do processo de execução, abrindo uma parte final para certos procedimentos especiais, como o executivo, cominatório, por editais, preventivo, divisório, arbitral e do mandado de segurança (págs. 347 e segs.). Tem toda a procedência a sua crítica ao exagerado número de procedimentos especiais: “O Código tem um número exagerado de procedimentos especiais. Examinando-se, porém, todos eles, verifica-se que uns podem ser facilmente reduzidos a um tipo só e muitos outros nada tem de especial, sendo que os preceitos que se oferecem como caracterizando a especialidade não são de direito processual, mas de direito substantivo, transportados para o Código como regras de eumática, em verdadeiros formulários” (vol. IV, pág. 347).

O ilustre processualista abarca todo o processo civil numa obra, que é de estudo e de consulta, escrita em linguagem clara e simples, mas onde se percebe sempre o espírito ardentemente polêmico do seu autor”.

A admiração de Buzaid à obra de Lopes da Costa, e a influência deste recebida, é de

aduzir-se, estão refletidas inclusive na própria exposição de motivos do Código de 1973, nas notas 1, 18 e 37, em aspectos fundamentais da arquitetada legislação codificada.

4. *A influência de Lopes da Costa no processo civil brasileiro*

Poucos processualistas brasileiros, ou talvez nenhum, tenha influenciado tanto a nossa doutrina processual civil brasileira.

Do Código de 1973, tenho que sem dúvida foi quem mais influenciou Buzaid, seu autor intelectual, como se nota sobretudo no relevo, até exagerado, que deu ao processo cautelar, ao poder geral de cautela e à jurisdição voluntária.

Sua influência vê-se presente nas obras dos doutrinadores que se seguiram, facilmente detectáveis até mesmo quando não explicitada. E foi ele, como autodidata, precursor na compreensão do direito alemão, no qual vamos encontrar as construções decorrentes da autonomia da ciência processual, como resultado do chamado “processualismo científico” surgido na segunda metade do século XIX, origem do extra-

ordinário desenvolvimento do processo civil experimentado a partir de então.

A transformação que se processa em nosso processo civil, a partir da *Reforma* legislativa iniciada na década de noventa, não foge a essa diretriz.

Ao buscar-se o aprimoramento do nosso processo civil, dando-lhe efetividade e enaltecendo o seu caráter instrumental, repudiando formalismos desnecessários e imprimindo-lhe procedimentos mais céleres, sem prejuízo do *due process of law*, o que se almeja, em última análise, é realizar o objetivo de quantos, como Lopes da Costa, idealizaram e ainda sonham com um processo à altura do avanço da civilização, preservando as conquistas científicas alcançadas e avançando sempre na busca do seu permanente aprimoramento.

Ao homenagearmos Lopes da Costa, estamos, na realidade, não apenas resgatando uma dívida de reconhecimento, homenageando o homem, o jurista e sua obra, mas homenageando a própria inteligência e a cultura nacionais, os que cultuam a ciência como instrumento de transformação da sociedade na procura de uma vida melhor, os sonhos que povoam o ideário de todos nós.